



LEI Nº. 1388/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE PREVENÇÃO À
DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO NAS
UNIDADES ESCOLARES
MUNICIPAIS, ATENDENDO TODO
O CORPO ESCOLAR: DOCENTES,
SERVIDORES, ALUNOS, PAIS,
RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubajara, juntamente com as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, autorizadas a INSTITUIR o PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO nas unidades escolares municipais, com realização de atividades que promovam a valorização da vida, como debates, palestras, audiências públicas, entre outras ações voltadas à prevenção à DEPRESSÃO e ao SUICÍDIO.

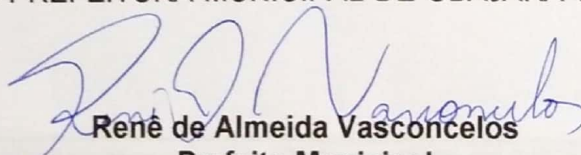
Art. 2º - Essas ações serão realizadas com o auxílio de uma equipe formada por médico psiquiatra, assistente social, psicólogo e psicopedagoga.

Art. 3º - A equipe dos profissionais citados no artigo acima atuará da seguinte forma: Visitas às escolas e comunidades para localização, identificação de alunos, docentes, servidores, e pessoas que precisam de ajuda psicológica; após a identificação e quantificação de casos, a equipe planejará as ações a serem executadas. Cada instituição de ensino terá a presença do grupo multidisciplinar entre dois e três meses.

Art. 4º - A identificação e quantificação contarão com a ajuda dos pais e coordenadores e corpo docente, que devem notar se os filhos/alunos estão isolados ou apresentam algum tipo de comportamento atípico de criança ou adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 12 de Agosto de 2020.


Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal